



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 28/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 1552/2024 – PROTOCOLO Nº 5440/2024

O **MUNICÍPIO DE IUNA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iuna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente na Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iuna/ES, cep: 29.390-000 doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAMÍLIA GUIMARAES IUNA-ES - AFAGI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com sede localizada na Comunidade de Uberaba, s/nº, Zona Rural, Iuna/ES, cep: 29.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.906.999/0001-33, representada por seu presidente **ROGERIO SOARES GUIMARÃES**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 102.976.917-67 e RG nº 09434 MPTS ES, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Alto da Perdição, Perdição, Iuna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE 01 CONJUGADA PARA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS – CON - 8 – Nº DE SÉRIE 7452 – MARCA PINHALENSE**; pertencente à **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira: O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso e aceito pela **CEDENTE**.

Subcláusula Segunda: A **CEDENTE**, a qualquer momento poderá revogar a presente **Cessão de Uso** caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação do(s) mesmo(s);

II- devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições ressalvado o seu



desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada:

III- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do(s) bem(ns) de modo a mantê-los em bom estado de conservação e uso;

IV- responsabilizar-se integralmente, no âmbito administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pela má utilização do(s) bem(s);

V- em caso de perda, a qualquer título ou dano(s) no(s) bem(ns) cedido(s) ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VI- arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso:

VII- permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns) e dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato será rescindido:

I- no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela cessionária ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Interior - João Marcos Dalvi Gava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iuna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão



de uso.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bem** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos.

Iúna/ES, 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA FAMÍLIA GUIMARAES IUNA-ES

Rogério Soares Guimarães/ ou procurador legalmente habilitado

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 38498ce71bc5c7e29565e9ea0f342fce

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:4094:c100:acd3:40ae:df28:7d61 Data: 02/07/2024 08:41:33	

Rogério Soares Guimares	
CPF: 10297691767	
Email Verificado: rogeriosoaresguimaraes026@gmail.com	
IP: 177.11.120.131	Data: 02/07/2024 09:38:40

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 02/07/2024 09:45:11